



DELIBERAÇÃO N° 27/CIR SERRA CATARINENSE/2020

A Comissão Intergestora Regional - CIR Serra Catarinense, com base nas suas competências regimentais e no uso de suas atribuições, em Reunião Ordinária Coronavírus (COVID - 19) via Videoconferência do dia 27 de Agosto de 2020, no horário das 11h00m;

RESOLVE:

APROVAR "AD REFERENDUM" EM CONSENSO COMUM COM O TEOR DO DISPOSTO NA RECOMENDAÇÃO N° 03 DO COES SERR. CATARIN. COVID - 19 (COMITÊ REGIONAL DE OPERAÇÕES ESPECIAIS EM SAÚDE DA REGIÃO DE SAÚDE DA SERRA CATARINENSE), SOB O ÂMBITO DA CIR SERRA CATARINENSE. ASSIM, NESTES TERMOS, CONJUNTAMENTE CIR E COES RECOMENDAM DE FORMA PÚBLICA E LEGAL AOS EXCELENTÍSSIMOS PREFEITOS E DEMAIS AUTORIDADES DA REGIÃO DA SERRA CATARINENSE QUE A PARTIR DESSA DATA: (04/SET/2020) VOSSAS SENHORIAS, AVALIEM, CONSIDEREM E RECOMENDEM EM SEU TERRITÓRIO AS SEGUINTE AÇÕES:

- 1º. O não atendimento e/ou descumprimento no teor disposto nas Medidas de Restrição e Flexibilização do Distanciamento Social para Enfrentamento e Contenção da Pandemia vigentes implicará na imediata Interdição do estabelecimento em questão, pelo período obrigatório de 24 horas, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis ao caso, como por exemplo, imputação de multa;
- 2º. A REINCIDÊNCIA no ato de NÃO atendimento e/ou descumprimento no teor disposto nas Medidas de Restrição e Flexibilização do Distanciamento Social para Enfrentamento e Contenção da Pandemia vigentes implicará na imediata Interdição do mesmo, pelo período obrigatório "dobrado", por exemplo, o estabelecimento que tiver sido autuado em Primeira REINCIDÊNCIA, será interditado pelo período obrigatório de 48 horas, já o estabelecimento que tiver sido autuado em Segunda REINCIDÊNCIA, será interditado pelo período obrigatório de 96 horas,

COMISSÃO INTERGESTORA REGIONAL
CIR - SERRA CATARINENSE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES
Praça Leoberto Leal, nº 20 - CEP: 88501-310 - Contato: (049) 3251 - 7656
E-mail: smilages@saudelages.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COLEGIADO DE GESTÃO REGIONAL DA SERRA CATARINENSE
COMISSÃO INTERGESTORA REGIONAL
CIR - SERRA CATARINENSE

ademas, além da imputação de valor (RS) “dobrado” de multa, os estabelecimentos reincidentes poderão vir a sofrer sanções, as quais possivelmente e futuramente poderão dar ensejo ao cancelamento/cassação definitiva do seu Alvará Sanitário;

3º. Liberação Gradual da prática dos Jogos de Futebol Recreativo, desde que tal “Retomada dos Jogos de Futebol Recreativo” venha a ser monitorada e controlada pelos Órgãos Competentes com relação ao obrigatório cumprimento das medidas sanitárias vigentes e, primordialmente quanto ao disposto na Portaria SES nº 664 de 03/09/2020, assim sendo: “Não será permitido, de modo algum, enquanto durar a Situação de Emergência em Saúde, a presença de acompanhantes ou de espectadores antes, durante e depois da prática em si, do Jogo de Futebol Recreativo”.

LAGES, 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Terezinha Branco de Moraes
Coordenadora da CIR Serra Catarinense.



ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COLEGIADO DE GESTÃO REGIONAL DA SERRA CATARINENSE
COMISSÃO INTERGESTORA REGIONAL
CIR - SERRA CATARINENSE

RECOMENDAÇÃO N° 03/COES SERRA CATARINENSE COVID - 19/2020

O Comitê do COES Serra Catarinense COVID - 19, com base nas suas competências regimentais e no uso de suas atribuições, em Reunião Ordinária Coronavírus (COVID - 19) via Videoconferência do dia 04 de Setembro de 2020, no horário das 09h00m;

RECOMENDA - SE:

CONSIDERANDO QUE AS RECOMENDAÇÕES DO COES SERRA CATARINENSE COVID - 19 (COMITÊ REGIONAL DE OPERAÇÕES ESPECIAIS EM SAÚDE DA REGIÃO DE SAÚDE DA SERRA CATARINENSE) SÃO DESTINADAS A TODOS OS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE SAÚDE DA AMURES, NESTES TERMOS, OBJETIVANDO TORNAR PÚBLICO A SUA ANÁLISE DE CUNHO REGIONAL SOBRE AS INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS EM SAÚDE RELACIONADAS AO COVID - 19. RECOMENDAMOS DE FORMA PÚBLICA E LEGAL AOS EXCELENTESSIMOS PREFEITOS E DEMAIS AUTORIDADES DA REGIÃO DA SERRA CATARINENSE, QUE A PARTIR DESSA DATA, VOSSAS SENHORIAS, AVALIEM, CONSIDEREM E RECOMENDEM EM SEU TERITÓRIO AS SEGUINTE AÇÕES:

- 1º. O não atendimento e/ou descumprimento no teor disposto nas Medidas de Restrição e Flexibilização do Distanciamento Social para Enfrentamento e Contenção da Pandemia vigentes implicará na imediata Interdição do estabelecimento em questão, pelo período obrigatório de 24 horas, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis ao caso, como por exemplo, imputação de multa;
- 2º. A REINCIDÊNCIA no ato de NÃO atendimento e/ou descumprimento no teor disposto nas Medidas de Restrição e Flexibilização do Distanciamento Social para Enfrentamento e Contenção da Pandemia vigentes implicará na imediata Interdição do mesmo, pelo período obrigatório “dobrado”, por exemplo, o estabelecimento que tiver sido autuado em Primeira REINCIDÊNCIA, será interditado pelo

COMISSÃO INTERGESTORA REGIONAL
CIR - SERRA CATARINENSE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES
Praça Leoberto Leal, nº 20 - CEP: 88501-310 - Contato: (049) 3251 - 7656
E-mail: cmslages@saudelages.sc.gov.br

A large, handwritten signature in black ink, appearing to be "J. B.", is placed here, likely belonging to the responsible authority for the document.



ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COLEGIADO DE GESTÃO REGIONAL DA SERRA CATARINENSE
COMISSÃO INTERGESTORA REGIONAL
CIR - SERRA CATARINENSE

período obrigatório de 48 horas, já o estabelecimento que tiver sido autuado em Segunda REINCIDÊNCIA, será interditado pelo período obrigatório de 96 horas, ademais, além da imputação de valor (R\$) “dobrado” de multa, os estabelecimentos reincidentes poderão vir a sofrer sanções, as quais possivelmente e futuramente poderão dar ensejo ao cancelamento/cassação definitiva do seu Alvará Sanitário;

3º. Liberação Gradual da prática dos Jogos de Futebol Recreativo, desde que tal “Retomada dos Jogos de Futebol Recreativo” venha a ser monitorada e controlada pelos Órgãos Competentes com relação ao obrigatório cumprimento das medidas sanitárias vigentes e, primordialmente quanto ao disposto na Portaria SES nº 664 de 03/09/2020, assim sendo: “Não será permitido, de modo algum, enquanto durar a Situação de Emergência em Saúde, a presença de acompanhantes ou de espectadores antes, durante e depois da prática em si, do Jogo de Futebol Recreativo”.

LAGES, 04 DE SETEMBRO DE 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Clayton Camargo de Souza".

Coordenador do COES Regional Serra Catarinense COVID - 19.

COMISSÃO INTERGESTORA REGIONAL
CIR - SERRA CATARINENSE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES
Praça Leoberto Leal, nº 20 - CEP: 88501-310 - Contato: (049) 3251 - 7656
E-mail: cmlages@saudelages.sc.gov.br